



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 1.869 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS E AUTORIZA ORDENADORES DE DESPESAS A ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a delegação de competências, as atribuições, responsabilidades e direitos e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

Parágrafo Único: A delegação de competências aos ordenadores de despesas, referida no *caput* deste artigo, terá como limite o valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ato, podendo a Portaria de designação do ordenador de despesas determinar valor menor.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria municipal, vedada subdelegação.

Parágrafo Único: Os ordenadores de despesas serão designados por Portaria.

Art. 3º - É competência do Ordenador de Despesa:

I – Emitir empenhos;

II – Autorizar pagamentos;

III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV – Homologar licitações;

V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

VI – Elaborar o PPA, e a LDO, bem como executar as metas previstas nos mesmos;

VII – A elaboração da LOA é competência do Secretário(a) da Fazenda, respeitando o estabelecido pela LDO.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I – Zelar ela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – O recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V – Comunicar de forma expressa o Chefe do Poder Executivo, sobre a concorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal, terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal, bem como serão responsabilizados solidariamente, se o prejuízo for causado por servidor que estiver sob sua subordinação.

Art.5º - É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a: autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos.

II – Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III – Não cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – Determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta.

VI – Receber suplementação de verbas, oriunda de outras secretarias, assim como, conceder a transferência de verba para outra secretaria.

Parágrafo Único: A transferência prevista no Inciso VI deste artigo será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da secretaria da qual a verba será retirada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal